

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios fundamentais do direito processual penal

Nemo tenetur se detegere – Direito à não autoincriminação –

Parte 1

Prof. Thiago Almeida



- . Direito à não autoincriminação e *direito ao silêncio*?
- . Relações: autodefesa e presunção de inocência
- . *Nemo tenetur se detegere*: significado (*declarações e atuações*)

Conteúdo e evolução

- . Autopreservação: natureza humana
- . Presunção de inocência e autodeterminação
- . Iluminismo e negação às práticas inquisitórias (valor da confissão)
- . V Emenda à Constituição dos EUA (1791): garantias individuais
- . Suprema Corte: *privilege against self-incrimination*



Fonte normativa

CR/88, art. 5º, LXIII: *O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado*

CPP, art. 186: *Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu **direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas***

*Parágrafo único. O **silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.***



Fonte normativa

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU/1966), art. 14.3, “g”: *Toda pessoa acusada terá direito [...] a não ser forçada a depor contra si mesma ou a confessar-se culpada.*

CADH, art. 8.2, “g”: *Toda pessoa acusada de delito tem direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem de declarar-se culpada.*